

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

PONTAL CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Setembro/2025 – Versão 1.0

ÍNDICE

OBJETIVO.....	3
RESPONSABILIDADES.....	3
PARÂMETROS.....	3
EXCEÇÕES.....	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	6
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	6

OBJETIVO

O objetivo desta política de rateio e divisão de ordens (“Política”) é definir e ratificar a metodologia de divisão de operações e ordens referentes a todos os ativos financeiros negociados para os fundos de investimento que venham a ser geridos pela PONTAL CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“Gestora” ou “Pontal Capital”).

Todos os profissionais da Gestão de Recursos, Controles Internos e Compliance da Gestora deverão contribuir para o cumprimento dessa presente política, de forma a evitar que quaisquer cotistas sejam prejudicados por eventuais divisões de ordens desproporcionais.

RESPONSABILIDADES

A Gestora entende que todos os profissionais das áreas de Gestão de Recursos, Controles Internos e Compliance devam contribuir para o cumprimento da Política. Entretanto, a responsabilidade precípua de observância a todas as normas aqui dispostas, de forma a não prejudicar qualquer cliente da Gestora, pertence à área de Gestão de Recursos.

O dever de fiscalização e monitoramento pertencente às áreas de Controles Internos e Compliance, de modo que deve prezar pela supervisão em relação à observância dos parâmetros elencados na presente política por parte da área de gestão.

PARÂMETROS

A Gestora priorizará realizar apenas ordens individuais, com a identificação precisa do investidor, fundo de investimento e, se for o caso, da classe de cotas em nome da qual devem ser executadas, de modo a evitar a necessidade de rateio e divisão de ordens.

No entanto, caso a Gestora venha a emitir ordens agrupadas, a metodologia disposta nesta política de divisões de operações financeiras será adotada, com o objetivo de definir critérios equitativos de divisão/rateio de operações sem prejuízo aos seus clientes.

A Gestora entende que a melhor metodologia de divisão de ordens agrupadas (caso ocorram), de modo a não beneficiar qualquer cliente, fundo de investimento ou carteira administrada em detrimento a outro, é a que congregue a adoção dos seguintes parâmetros:

- Estratégia – divisão por estratégia dos fundos de investimento e, se for o caso, da classe de cotas sob gestão.
- Alocação *pro-rata* pelo Patrimônio Líquido – as ordens são distribuídas entre os fundos de investimento e, se for o caso, da classe de cotas, proporcionalmente em relação aos seus patrimônios, ajustada pelo risco de cada carteira.
- Preço Médio – divisão pelo preço médio dos ativos negociados ao final do dia.
- Alocação pelo Estoque – as ordens são distribuídas entre os fundos de investimento e, se for o caso, da classe de cotas, de forma a corrigir diferenças de estoque em um determinado ativo.
- Exposição e Liquidez – divisão em percentuais de exposição e liquidez dentro dos fundos de investimento e, se for o caso, da classe de cotas, de forma a respeitar o perfil de risco e o respectivo mandato estipulado no regulamento e anexos.

Portanto, a Gestora entende que a metodologia acima exemplificada, quando executada e devidamente documentada, dividirá a ordem de forma justa e proporcional, evitando qualquer diferenciação indevida entre clientes em ordens agrupadas.

Ainda, a Gestora deverá manter registro do grupamento e rateio de ordens, onde deverão constar todas as ordens que sofreram rateio, bem como a divisão e os critérios utilizados, de modo a formalizar a divisão executada, de acordo com o art. 88, parágrafo único, inciso II, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“[Resolução CVM nº 175/2022](#)”).

RATEIO DE ORDENS

Os fundos de investimento, classes e subclasses sob gestão da Gestora (“Fundos”, “Classes” e “Subclasses”, respectivamente) são organizados de acordo com a modalidade de ativo que compõe sua carteira, não havendo mistura de modalidades de ativos dentro de cada fundo.

Há Classes que contêm ativos financeiros considerados de crédito privado e há Classes que contêm ativos de natureza ilíquida, sendo que as ordens devem ser unitárias, indicadas individualmente para cada Classe.

Em nenhum caso a alocação de ordens se dará com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das carteiras geridas pela Gestora, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada carteira de valores mobiliários em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

Na eventualidade de configuração de potencial conflito de interesses entre os Fundos geridos, a área de Gestão de Recursos deverá consultar a área de Compliance da Gestora antes de realizar a negociação do ativo financeiro.

Cotas de Fundos

Os Fundos que vierem a investir preponderantemente em outros fundos de investimento são geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por fundo e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os Fundos.

OPERAÇÕES ENTRE OS FUNDOS GERIDOS

A Gestora poderá realizar operações diretas entre os diversos Fundos e Classes sob gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos. Neste caso, a Gestora deverá, necessariamente, observar a regulamentação aplicável, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

EXCEÇÕES

A Gestora, buscando sempre a fidúcia para com seus clientes, entende que, em determinados casos sua busca se encontra contraposta à utilização dos parâmetros acima destacados. Nesse

sentido, elenca abaixo as principais hipóteses as quais os parâmetros de rateio e divisão das ordens não devem ser observados:

- (i) ordens de compra e de venda que estejam precisamente identificadas no que tange ao Fundo e, se for o caso, à Classe, na qual elas devam ser executadas ou alocadas;
- (ii) ordens de compra e de venda que não contenham as informações necessárias para alocação, seja do investidor ou do fundo de investimento;
- (iii) custódia dos Fundos forem qualificadas e prestadas por outra instituição; e
- (iv) quantidade negociada muito pequena de forma que impossibilite os cálculos necessários para o rateio e divisão das ordens de forma justa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O monitoramento dos parâmetros de rateio e divisão de ordens é verificado periodicamente pelas áreas de Controles Internos e de Compliance da Gestora.

Em cumprimento ao art. 16, VII, da Resolução CVM n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM n.º 21/2021”), a presente Política está disponível em www.pontalcapital.com.br, endereço eletrônico disponibilizado pela Gestora.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. A presente Política poderá ainda ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandam tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Setembro/2025	Carlos Jose Lancellotti Narciso	Versão inicial